

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Recurso interposto em 20 de julho de 2015 — ZZ e ZZ/CEPOL

(Processo F-105/15)

(2015/C 320/73)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: ZZ e ZZ (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

Recorrida: CEPOL (Academia Europeia de Polícia)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da CEPOL em que esta aceitou a demissão dos dois recorrentes como consequência da sua recusa em trabalhar na nova sede da agência, em Budapeste (Hungria), e pedido de indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais alegadamente sofridos.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação da decisão da CEPOL de 22 de dezembro de 2014, em que a CEPOL «aceitou» a demissão dos dois recorrentes;
- na medida do necessário, anulação das decisões da CEPOL de 10 de abril de 2015, que indeferiram as reclamações contra a decisão acima referida, apresentadas em 13 de janeiro e 17 de fevereiro de 2015;
- indemnização dos danos patrimoniais sofridos pelos recorrentes;
- indemnização dos danos não patrimoniais sofridos pelos recorrentes;
- condenação da CEPOL a suportar as despesas efetuadas pelos recorrentes no âmbito do presente recurso.

Recurso interposto em 23 de julho de 2015 — ZZ/CESE

(Processo F-107/15)

(2015/C 320/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M.-A. Lucas, advogado)

Recorrido: CESE (Comité Económico e Social Europeu)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão que reformou a recorrente com efeitos em 31 de dezembro de 2014 e a decisão que rejeitou o seu pedido de prolongamento de serviço.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão de 7 de abril de 2014 do Secretário-Geral do CESE que reformou a recorrente com efeitos em 31 de dezembro de 2014 ao final da tarde;
- anular a decisão de 30 de setembro de 2014 do Diretor dos Recursos Humanos e dos Serviços Internos do CESE que indeferiu, por delegação da AIPN, o pedido de prolongamento da sua atividade profissional até 31 de maio de 2015, apresentado pela recorrente em 3 de setembro de 2014;
- anular, se necessário, a decisão de 22 de abril de 2015 do Secretário-Geral do CESE que indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente em 22 de dezembro de 2014 relativamente às decisões de 7 de abril e de 30 de setembro de 2014;
- condenar o CESE na despesas.

Recurso interposto em 27 de julho de 2015 — ZZ e ZZ/Comissão**(Processo F-108/15)**

(2015/C 320/75)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: ZZ e ZZ (representantes: N. de Montigny e J.-N. Louis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão de limitar a cinco anos o período de novo cálculo retroativo do subsídio fixo por horas extraordinárias a que os recorrentes têm direito.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação da decisão de 16 de setembro de 2014 do PMO.1 de limitar o pagamento da adaptação do subsídio fixo por horas extraordinárias a que têm direito, respetivamente desde 1 de março de 2007 e 1 de março de 2008, a cinco anos, a partir de 1 de setembro de 2008, data em que o PMO detetou o erro de cálculo das suas remunerações;